



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 – BOA VISTA – RECIFE – PE – telex 1865 – fax 3301-1262 / f. 3301-1280 / 122
C.G.C. (MF) Nº. 08.903.189/0001-34 -- INSCRIÇÃO ESTADUAL -- ISENTA – INSCRIÇÃO MUNICIPAL : ISENTA

PARECER Nº. _____/2007

Ementa: Adiciona parágrafo ao artigo 116 da Lei 15.563, de 27 de dezembro de 1991.

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para analisar e emitir parecer, o **Projeto de Lei nº. 37/2007**, de autoria do Vereador Osmar Ricardo.

Trata-se de *projeto* que adiciona parágrafo ao artigo 116 da Lei 15.563, de 27 de dezembro de 1991.

A *iniciativa parlamentar* trata de prazo de concessão de benefícios tributários, bem como de obrigações tributárias acessórias – aquelas que “seu objeto não constitui prestação pecuniária, mas sim deveres de fazer ou de não fazer algo. São, em geral, em geral condutas burocráticas impostas sobre as pessoas...”¹

Portanto, o *projeto* cuida de matéria de direito tributário, pois disciplina relações jurídicas entre um ente político e seus contribuintes. Quanto a isso assim dispõe o art. 27, IV, da Lei Orgânica do Recife: “compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre: organização administrativa, **matéria tributária** e orçamentária. serviços públicos e pessoal da administração”.

Dessa forma, em virtude do exposto, por haver vício formal subjetivo, opina a Comissão de Legislação e Justiça, pela **rejeição do Projeto de Lei nº. 37/2007**.

É o parecer, SMJ.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 18 de abril de 2007.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Jurandir Liberal
Presidente

Cordeiro de Deus
Vice-Presidente

Gustavo Negromonte
Membro Efetivo-Relator

¹ Rocha, João Marcelo. Direito Tributário. 5ª ed. Rio de Janeiro: Editora Ferreira, 2007. pág. 268.

Vicente André Gomes
Membro Efetivo

Antônio Luiz Neto
Membro Efetivo